



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 654 / 2009

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRECTOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 84/2009-2013 de 5 de Novembro de 2009, torno público o Despacho n.º 73/2009-2013 da Sra. Presidente da Câmara, datado de 5 de Novembro do corrente ano:

“**Determino**, nos termos do disposto no artigo 69º n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designada abreviadamente LAL, a **delegação na Sr.ª Vereadora Maria Amélia de Jesus Pardal** no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados, **das competências próprias** que a seguir se discriminam:

Delegação de competências em todas as áreas de responsabilidade

- 1- A competência para, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 68º, da LAL, executar as deliberações da Câmara Municipal, de harmonia com as minhas instruções;
- 2- A competência para, nos termos da al. m) do n.º 1 do art.º 68º, da LAL, assinar e visar a correspondência desta Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 3- A competência para, nos termos da al. v) do n.º 1 do art.º 68º, da LAL, promover a publicação, no Diário da República, em Boletim Municipal ou através de Edital, das deliberações e despachos que nos termos do disposto no art.º 91º da LAL, careçam dessa publicação;
- 4- A competência para, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 68º da LAL, gerir e dirigir o pessoal dos respectivos serviços e zelar pelo cumprimento do Estatuto Disciplinar;
- 5- A competência para, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 68º da LAL, submeter a decisão proposta, devidamente fundamentada reflectindo designadamente a avaliação feita quanto ao recurso à mobilidade interna, de recrutamento de funcionários das carreiras técnica e administrativa, quer para fazer face a novas necessidades dos serviços, quer para substituição de funcionários;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- 6- A competência para, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 68º da LAL, homologar as classificações de serviço dos funcionários dos serviços a si distribuídos;
- 7- A competência para, nos termos do disposto na al. h) do n.º 2 do art.º 68º, da LAL, promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, devendo esta ser entendida apenas no que se refere à conservação corrente;
- 8- A competência para, nos termos do disposto na al. o) do n.º 2 do artigo 68º da LAL, conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 9- A competência para autorizar, nos termos do art.º 4.º da Portaria 659/2006, de 3 de Julho, os termos de abertura e encerramento do Livro de Reclamações;
- 10- Dar resposta ao reclamante, mediante análise e elaboração de um projecto de resposta dos respectivos Directores Municipais, sem faculdade de subdelegação;
- 11- A competência para, nos termos das als. f), g) e h), do n.º 1, do art.º 68º, als. f) e j) do n.º 2 do mesmo artigo da LAL e dos artigos 18º, n.º 1, al. a), do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, proceder à aquisição de bens e serviços necessários ao regular funcionamento dos respectivos serviços quando de valor até 24.939,89 € (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), praticando todos os actos que sejam da competência da entidade competente para autorizar a despesa e os respectivos pagamentos, estando dispensado da autorização constante no paragrafo seguinte quanto a estas despesas.

Determino, também, que nenhum Projecto/Acção do Plano Plurianual de Investimentos seja autorizado sem que, por proposta específica – onde conste designadamente a respectiva dotação financeira, os cabimentos efectuados, o valor disponível e o montante da despesa que se pretende realizar – seja obtido despacho favorável do eleito responsável pelas finanças, hoje a Presidente.

Mais determino que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 69º da LAL, a Senhora Vereadora deve dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas e o exercício das competências ora delegadas.”



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de Novembro de 2009

O Director Municipal de Administração Geral